



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204 / (19) 3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

### LEI N.º 2.033 DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

“Regulamenta o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio do Jardim, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**Faço saber**, que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio do Jardim, criado pela Lei Municipal n.º 2.027, de 6 de agosto de 2013, passa a operar de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas por esta Lei.

**Art. 2.º** O Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio do Jardim, de natureza contábil especial, tem por finalidade apoiar, em caráter suplementar, a implementação de projetos ou atividades necessárias à preservação, conservação, recuperação e controle do meio ambiente e melhorias da qualidade de vida no Município de Santo Antônio do Jardim.

**Art. 3.º** O Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio do Jardim será constituído por:

- I — transferências feitas pelos Governos Federal e Estadual e outras entidades públicas;
- II — dotações orçamentárias específicas do Município;
- III — produto resultante de convênios, contratos e acordos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- IV — rendas provenientes de multas administrativas ou judiciais, por infrações às normas ambientais;
- V — rendas provenientes das taxas de licenciamento ambiental;



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204 / (19) 3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

VI — recolhimentos feitos por pessoa física ou jurídica correspondente ao pagamento de fornecimento de mudas e prestação de serviços de assessoria e treinamento;

VII — doações e quaisquer outros repasses efetivados por pessoas físicas ou jurídicas;

VIII — resultado de operações de crédito;

IX — outros recursos, créditos e rendas que lhes possam ser destinados.

**Art. 4.º** Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio do Jardim serão alocados de acordo com as diretrizes e metas da Administração Municipal, aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente — COMDEMA.

**Parágrafo único.** Serão consideradas prioritárias as aplicações em programas, projetos e atividades nas seguintes áreas:

I — preservação, conservação e recuperação dos espaços territoriais protegidos pela legislação;

II — realização de estudos e projetos para criação, implantação, conservação e recuperação de Unidades de Conservação;

III — realização de estudos e projetos para criação e implantação e recuperação de Parques Urbanos, com ambientes naturais e criados, destinados ao lazer, convivência social e à educação ambiental;

IV — pesquisa, capacitação técnica e desenvolvimento tecnológico de interesse ambiental;

V — educação ambiental em todos os níveis de ensino e no engajamento da sociedade na conservação e melhoria do meio ambiente;

VI — gerenciamento, controle, fiscalização e licenciamento ambiental;

VII — elaboração e implementação de planos de gestão em áreas verdes, saneamento e outros;



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204 / (19) 3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

**VIII** — produção e edição de obras e materiais audiovisuais na área de educação e do conhecimento ambiental;

**IX**— bens móveis para suporte aos serviços prestados pela Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

**X** — suporte financeiro ao COMDEMA.

**Art. 5.º** Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio do Jardim serão depositados em conta específica, de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria Financeira do Município, a quem caberá elaborar o relatório de prestação de contas anuais, contendo balancete das operações financeiras e patrimoniais, extratos bancários e respectivas conciliações, relatório de despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio do Jardim e o balanço anual.

**Art. 6.º** Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio do Jardim serão aplicados, exclusivamente, nos projetos e atividades definidos no Art. 4.º desta Lei, sendo expressamente vedada a sua utilização para custear as despesas correntes de responsabilidade do Município de Santo Antônio do Jardim.

**Art. 7.º** A gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio do Jardim será coordenada pela Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a quem caberá:

**I** — estabelecer e implementar a política de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio do Jardim através de Plano de Ação, observadas as metas e diretrizes da Administração Municipal e as prioridades definidas nesta Lei, aprovado pelo COMDEMA;

**II** — elaborar proposta orçamentária do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio do Jardim, observados o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente;



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204 / (19) 3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

**III** — ordenar as despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio do Jardim;

**IV** — aprovar os balancetes mensais de receita e despesa e o Balanço Geral do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio do Jardim;

**V** — encaminhar o Relatório de Atividades e as prestações de conta anuais ao COMDEMA e à Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim;

**VI** — firmar convênios e contratos referentes aos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio do Jardim;

**VII** — apreciar e aprovar o Regimento Interno de funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio do Jardim.

**Art. 8.º** Os casos omissos serão decididos pelo COMDEMA.

**Art. 9.º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 18 de setembro de 2013.

**José Eraldo Scanavachi**  
Prefeito Municipal